

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Andréia Ribeiro
Secretária Legislativa
19/03/24

MENSAGEM Nº 007/2024

Porto Nacional - TO, em 14 de março de 2024.

A Sua Excelência o Sr.

Charles Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Porto Nacional - TO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar 002/2024 que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2022 (PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA DE PORTO NACIONAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar os Arts. 25, 35, 37, 39 e 43, da Lei Complementar nº 91/2022 (Plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores da carreira de fiscalização tributária), visando corrigir distorções gramaticais e a desoneração da receita pública com a efetiva diminuição de sua responsabilidade com encargos, eminentemente impostos e aposentos/pensões.

Ademais, ainda na esteira das solicitações, pugnou-se por modificações simples, que apenas ajustam o PCCR para que tenha melhor funcionalidade para o fim que foi criado, a exemplo, temos a data base que será aplicada no mesmo mês das demais carreiras, ou seja abril, corrigindo assim uma distorção que passou despercebida a época, sendo que essa modificação só terá eficácia a partir de 2025.

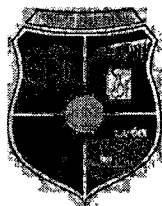
Assim, as alterações possuem dois objetivos principais, cunho organizacional e exemplar, o primeiro trará equidade com o praticado as outras carreiras e o segundo proporcionará um modelo legal para vindouros PCCRS que se manifestarem pertinentes.

Tendo em vista o exposto, e devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação com **URGÊNCIA** do presente Projeto de lei e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,

RONIVON
MACIEL
GAMA:8468424
0134
Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL
GAMA:84684240134
RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2022 (PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA DE PORTO NACIONAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 25 da Lei Complementar nº 91, de 08 de abril de 2022, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da carreira de Fiscalização Tributária da Prefeitura de Porto Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 25.

(...)

§2º Os servidores em estágio probatório farão jus a este benefício.

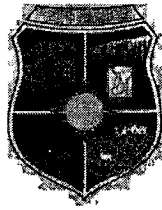
Art. 2º O Art. 35 da Lei Complementar nº 91, de 08 de abril de 2022, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da carreira de Fiscalização Tributária da Prefeitura de Porto Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 35. *A avaliação de desempenho será processada por uma Comissão Permanente de Avaliação composta por titulares e suplentes na mesma quantidade, designados por ato do secretário da fazenda e composta por:*

I – 1 (um) Servidor do setor de recursos humanos e 1 (um) suplente;

II – 1 (um) Servidor designado pelo secretário da fazenda e 1 (um) suplente;

III – 1 (um) Servidor do quadro de fiscalização tributária e 1 (um) suplente.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 4º O caput do Art. 37 da Lei Complementar nº 91, de 08 de abril de 2022, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da carreira de Fiscalização Tributária da Prefeitura de Porto Nacional, passa a vigorar acrescido dos §1º, §2º, §3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 37.

§ 1º *salarial:*

I - *Salário básico;*

II - *Incentivo de Titulação; e,*

III - *Incentivo à Produção Fiscal.*

§ 2º *Natureza indenizatória:*

I - *Incentivo à Arrecadação tributária; e,*

II - *Demais valores a serem concedidos a título indenizatório.*

§ 3º *a verba descrita no § 2º, I, caput é desprovido de característica salarial, ficando:*

a) *excluído da legislação de pessoal do Município de Porto Nacional;*

b) *incluído entre as verbas de custeio da Secretaria Municipal da Fazenda, à conta das receitas advindas da superação das metas tributárias de arrecadação.*

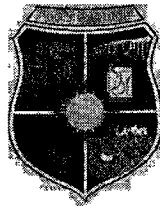
§ 4º *O recebimento da verba descrita no § 2º, I, caput, não gerará desconto previdenciário nem direito à incorporação para efeitos de:*

a) *vantagens e benefícios pecuniários, inclusive por ocasião da passagem do Auditor Fiscal da Receita Municipal e do Auditor da Receita Municipal para a inatividade;*

b) *pensão por morte*

§ 5º *A Comissão Permanente de Avaliação e Fixação de Metas, será competente para:*

a) *analisar os relatórios e documentos relativos à concessão e ao pagamento da Arrecadação tributária;*



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

b) fixar, avaliar e alterar as metas global e individual de arrecadação dos impostos municipais, observadas as competências legais dos servidores envolvidos; e, os índices períodos de apuração, valores de incidência e limites de pagamento da Arrecadação tributária.

§ 6º o ato que dispõe o § 4º, art. 26 desta Lei, regulamentará a Arrecadação tributária em especial quanto:

a) A composição e o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação e de Fixação de Metas;

b) Ao cálculo, a concessão, os termos e as condições de pagamento e restituição da Arrecadação tributária.

Art. 5º O caput do Art. 39 da Lei Complementar nº 91, de 08 de abril de 2022, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da carreira de Fiscalização Tributária da Prefeitura de Porto Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 39. O Incentivo de Titulação e o Incentivo à Produção Fiscal constituem-se em vantagens pecuniárias de caráter permanente, compondo a remuneração de contribuição para a previdência social e incorporando-se aos proventos de aposentadoria ou pensão, na forma da legislação própria.

Art. 6º O Art. 43 da Lei Complementar nº 91, de 08 de abril de 2022, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da carreira de Fiscalização Tributária da Prefeitura de Porto Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 43. Fica estabelecido o mês de abril como data base da categoria a partir de 2025.

Art. 7º O anexo IV da Lei Complementar nº 91, de 08 de abril de 2022, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da carreira de Fiscalização Tributária da Prefeitura de Porto Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação.

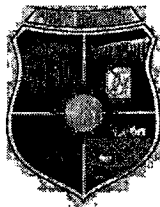
ANEXO IV

REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO

CLASSE II

Cumprimento do Estágio Probatório de 3 (três) anos na Classe inicial;

Cumprimento de interstício de 3 (três) anos na Classe, após estágio probatório;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;

Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;

Cumprimento de 360 (trezentas e sessenta) horas de curso profissionalizante compatível com a área de trabalho, ou, curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecido pelo MEC;

CLASSE III

Cumprimento de interstício de 3 (três) anos na Classe II;

Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;

Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;

Cumprimento de 360 (trezentas e sessenta) horas de curso profissionalizante compatível com a área de trabalho ou curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecido pelo MEC;

CLASSE IV

Cumprimento de interstício de 3 (três) anos na Classe III;

Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;

Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;

Cumprimento de 360 (trezentas e sessenta) horas de curso profissionalizante compatível com a área de trabalho, ou, curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecido pelo MEC;

CLASSE V

Cumprimento de interstício de 3 (três) anos na Classe IV;

Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;

Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;

Cumprimento de 360 (trezentas e sessenta) horas de curso profissionalizante compatível com a área de trabalho, ou, curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecido pelo MEC;

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL,** Estado do Tocantins, aos 14, dias

do mês de março de 2024.

RONIVON MACIEL Assinado de forma
GAMA:84684240 digital por RONIVON
MACIEL
134 GAMA:84684240134
RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito de Porto Nacional